



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 2.085, de 12 de
março de 2025.**

**Altera disposição da Lei Municipal
nº 3.036/2018 que especifica.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 2.085/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 2.085/2025 que tem por objeto, alterar as disposições do art. 192, da Lei Municipal nº. 3.036, de janeiro de 2018, para adequação a Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal nº. 3.563/2023 no que tange a qualidade de Microempreendedor Individual.

A proposta é a de excetuar da referida restrição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, à condição de Microempreendedor Individual (MEI), de forma que o servidor público que atua ou queira atuar como MEI, não seja prejudicado em sua atividade profissional, permitindo-lhe desenvolver suas iniciativas empresariais de maneira legítima e em conformidade com a legislação.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) e a Lei Municipal nº 3.563/2023, estabelecem um tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI). Essa legislação visa fomentar a formalização de pequenos negócios, gerar emprego e renda, e promover o desenvolvimento econômico local, com benefícios fiscais e simplificação.

Ao permitir que os servidores públicos possam ser MEI, desde que as atividades empreendedoras do município não conflitem com suas funções públicas, estar-se-á promovendo um ambiente de maior justiça e equidade, além de estimular o empreendedorismo e a inovação dentro do Município.

A atividade de Microempreendedor Individual (MEI) é geralmente caracterizada pela flexibilidade, sendo muitas vezes realizada de forma autônoma, podendo ser conduzida a partir da residência do próprio servidor, sem a necessidade de grande infraestrutura ou interferência no tráfego de trabalho do serviço público. Isso permite que o servidor público mantenha sua dedicação integral ao serviço público enquanto exerce sua atividade empreendedora em paralelo, respeitando as normas e regulamentações do cargo ocupado.

Outrossim, ao permitir que o servidor público seja também um microempreendedor, o município cria uma cultura de inovação e criatividade dentro do próprio serviço público. Servidores que atuam com ideias empreendedoras, podem trazer novas perspectivas e melhores práticas para a administração, criando uma conexão entre o setor público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

privado, podendo beneficiar o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e adaptadas as necessidades.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, contamos com a compreensão e apoio de V. Exas. para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 2.085/2025 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse, pois fará efeito a aos moradores, comerciantes, investidores e empresários. Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 12 de março de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.085, de 12 de março de 2025.

Altera disposição da Lei Municipal nº 3.036/2018 que especifica.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. X, do art. 192, da Lei Municipal nº. 3.036, de janeiro de 2018, passa a vigorar conforme descrito abaixo:

Art. 192.

X. participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário ou na condição de Microempreendedor Individual;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 12 de março de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

